



LEI N° 778/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da
Agricultura Familiar no município de
Uruçuí- PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso
de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, no âmbito do
município de Uruçuí, Estado do Piauí, a ser comemorada, anualmente, na primeira
semana do mês de maio e passa a integrar o calendário oficial de eventos do
município.

Art. 2º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar serão
desenvolvidas na forma de feiras, exposições, palestras, cursos, treinamentos, rodas
de diálogo e outras atividades pertinentes, com vistas a atender aos objetivos
dispostos no artigo terceiro desta Lei.

Art.2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I- sensibilizar os munícipes quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares e
empreendedores familiares rurais locais;
- II- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas
formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- III- criar espaços para os agricultores familiares, poder público, instituições de ensino e
pesquisa e entidades da sociedade civil organizada discutirem questões locais
relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento no município;
- IV- incentivar a criação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da
agricultura familiar do município;

V- viabilizar a profissionalização, o aperfeiçoamento e a oferta de alternativas diversas para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e empreendedores familiares rurais desenvolverem suas atividades.

Art.4º Os responsáveis diretos pela realização dá “Semana” objeto desta Lei, as questões de caráter financeiro necessário para sua realização, e o que mais se fizer necessário para sua eficaz execução serão definidos em regulamento pelo chefe do poder Executivo.

Art.5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos Dezesete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.


Francisco **Wagner Pires Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO